

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já qualificada no presente feito e na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JMT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o Relatório de Andamento Processual (RAP) na tabela a seguir:

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
1377 25/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMESSA DE EDITAL RELATIVO À ALIENAÇÃO AUTORIZADA NO EVENTO 1369	NÃO SE APLICA	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL
1378 26/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL REMETIDO NO EVENTO 1377	NÃO SE APLICA	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL

1379 26/09/2024	VANDERLEI SEVERO SEVERO	PETIÇÃO POSTULANDO A INTIMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO DEVIDO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1380 27/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 1370, 1371, 1372, 1373, 1374 e 1375, DIRIGIDAS AO GRUPO DEVEDOR	NÃO SE APLICA	-
1381 30/09/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO JUNTANDO NOVO LAUDO DE VIABILIDADE E POSTULANDO A DILAÇÃO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	SERÁ APRECIADO EM CONJUNTO COM O PETICIONADO NO EVENTO 1432
1382 01/10/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ANDAMENTO PROCESSUAL	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	APRECIADA INTEGRALMENTE NO EVENTO 1406
1383 02/10/2024	SANDRA LUCIA ANDRIONI, e ABEL ANTONIO ANDRIONI DA SILVA	PETIÇÃO POSTULANDO O LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL RELATIVO AOS HONORÁRIOS DEVIDOS	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	APRECIADA NO EVENTO 1406
1384 04/10/2024	YASMIN SOARES VICTORIA	PETIÇÃO JUNTANDO CÁLCULO ATUALIZADO DO CRÉDITO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1385 09/10/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO A AUSÊNCIA DE OBJEÇÕES RELATIVAS À ALIENAÇÃO AUTORIZADA NO EVENTO 1369	NÃO SE APLICA	-
1386	SERVENTIA CARTORÁRIA	VINCULADO DEPÓSITO JUDICIAL - GUIA N.	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor	VIDE CONSIDERAÇÕES AO

12/10/2024		245984158	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	FINAL DESTE TÓPICO
1387 16/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO RELATIVO À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020041-49.2021.5.04.0831	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1388 18/10/2024	GRUPO DEVEDOR	PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA ÀS ALIENAÇÕES AUTORIZADAS POR ESTE JUÍZO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	CONSIDERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NO EVENTO 1395, COM APRECIÇÃO DESTE JUÍZO NO EVENTO 1406
1389 18/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO RELATIVO À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020198-90.2019.5.04.0831	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1390 04/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE N. 5010515-97.2022.8.21.0027/RS	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1391 08/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020195-63.2021.5.04.0121	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1392 15/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE N. 5039417-26.2023.8.21.0027/RS	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO

			<input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
1393 15/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE N. 5016137-26.2023.8.21.0027/ RS	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1394 26/11/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO POSTULANDO A LIBERAÇÃO DE VALORES	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	CONSIDERAÇÕES DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NO EVENTO 1395, COM APRECIÇÃO DESTES JUÍZOS NO EVENTO 1406
1395 05/12/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELO GRUPO DEVEDOR NO EVENTO 1388	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	APRECIADA NO EVENTO 1406
1396 06/12/2024	VIDROBUS VIDROS E PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA	PEDIDO DE CADASTRAMENTO NOS AUTOS	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1397 06/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE N. 5009212-77.2024.8.21.0027/ RS	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1398 09/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	NÃO SE APLICA	-
1399 09/12/2024	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO A CONCESSÃO DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DAS	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração	PROMOÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO EVENTO 1402

		MANIFESTAÇÕES DE EVENTOS 1388, 1394 E 1395	Judicial <input checked="" type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	
1400 09/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCESSÃO DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	NÃO SE APLICA	-
1401 12/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1400	NÃO SE APLICA	-
1402 12/12/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PETICIONADO PELO GRUPO DEVEDOR NO EVENTO 1388	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input checked="" type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1403 13/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	NÃO SE APLICA	DECISÃO NO EVENTO 1406
1404 16/12/2024	SPLENDA PARUS REFEIÇÕES S.A	PEDIDO DE CADASTRAMENTO NOS AUTOS	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1405 17/12/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CRÉDITO DEVIDO A SANDRA LUCIA ANDRIONI E POR ABEL ANTONIO ANDRIONI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	APRECIADA NO EVENTO 1406
1406 18/12/2024	MAGISTRADO	DECISÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	<input checked="" type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input checked="" type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1407-1413 18/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDAS INTIMAÇÕES ÀS PARTES, TODAS RELATIVAS AO EVENTO 1406	NÃO SE APLICA	-

1414 18/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1408, DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	-
1415 18/12/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, RELATIVA AO EVENTO 1408	NÃO SE APLICA	-
1416 18/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO AUTOMATIZADO - NR 24500699694	NÃO SE APLICA	ALVARÁ EXPEDIDO EM RAZÃO DO DETERMINADO NO EVENTO 1406, DO QUE SE INDICA CIÊNCIA
1417 18/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO AUTOMATIZADO - NR 24500699646	NÃO SE APLICA	ALVARÁ EXPEDIDO EM RAZÃO DO DETERMINADO NO EVENTO 1406, DO QUE SE INDICA CIÊNCIA
1418 18/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO AUTOMATIZADO - NR 24500699702	NÃO SE APLICA	ALVARÁ EXPEDIDO EM RAZÃO DO DETERMINADO NO EVENTO 1406, DO QUE SE INDICA CIÊNCIA
1419 23/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE EVENTO 1413, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	NÃO SE APLICA	-
1420 23/12/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO CIÊNCIA ACERCA DO TEOR DE EVENTO 1406	NÃO SE APLICA	-
1421 28/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE DIVERSAS INTIMAÇÕES - EVENTOS 1407, 1409, 1410, 1411 e 1412	NÃO SE APLICA	-
1422 14/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO CUMPRIDO PELA PARTE - CERTIFICAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL - GUIA N. 255013160	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1423 14/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO CUMPRIDO PELA PARTE - CERTIFICAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL - GUIA N. 255013172	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1424 14/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO CUMPRIDO PELA PARTE - CERTIFICAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL - GUIA N. 255013299	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Administração Judicial	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS

			<input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
1425 14/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICAÇÃO QUANTO AOS depósitos vinculados às contas de n. 0350/0603295-33, 0350/0603305-07, 0350/0624075-58, 0350/0642315-38, 035080662865-18 e 0350/0670235-88	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL
1426 14/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DO PROCESSO N. 5000278-29.2022.4.04.7102, INDICANDO QUE não há óbice ao levantamento do valor bloqueado na data 20/04/2022 em favor da exequente.	NÃO SE APLICA	OFÍCIO EXPEDIDO EM RAZÃO DO DETERMINADO NO EVENTO 1406, DO QUE SE INDICA CIÊNCIA
1427 16/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1426	NÃO SE APLICA	-
1428 16/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, RELATIVA AO EVENTO 1425	NÃO SE APLICA	-
1429 16/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DO PROCESSO N. 5036004-68.2024.8.21.0027, INDICANDO QUE O CRÉDITO PARCIAL RECONHECIDO NOS AUTOS DO INCIDENTE N. 5033637-23.2023.8.21.0027 DEVERÁ SER ADIMPLIDO NOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	OFÍCIO EXPEDIDO EM RAZÃO DO DETERMINADO NO EVENTO 1406, DO QUE SE INDICA CIÊNCIA
1430 17/01/2025	TOTVS SA	PETIÇÃO JUNTANDO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E A HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1431 24/01/2025	SAVAR VEÍCULOS LTDA	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS

			<input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
1432 24/01/2025	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO POSTULANDO A ALIENAÇÃO DE VINTE E TRÊS UNIDADES LISTADAS	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1433 26/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1428, DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	-

A manifestação do Evento 1379 postulou a intimação da Administração Judicial para que efetuasse o pagamento do crédito devido a VANDERLEI SEVERO SEVERO. Sobre o assunto, ao passo em que se indica que os pagamentos fogem das atribuições desta Auxiliar, registra-se que a manifestação foi encaminhada ao Grupo Devedor como forma de oferecer celeridade ao ponto (ANEXO2). Ademais, reforça-se que os dados bancários devem ser enviados ao correio eletrônico dadoscredconcurais@planalto.com.br, de modo que o **Grupo Devedor** possa realizar os pagamentos nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Já o peticionado por YASMIN SOARES VICTÓRIA (Evento 1384) se deu em razão do determinado por esse juízo no Evento 1337 (item 4), de modo que deveria ser apresentado cálculo atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Se analisado o cálculo apresentado no Evento 1384, vê-se que não é possível observar os marcos temporais utilizados:

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
data inicial	07/06/201
data final	01/10/202
valor nominal	R\$ 2.750,00 (REA
Dados calculados	
índice de correção no período	1,5189357
valor percentual correspondente	51,893575
valor corrigido na data final	R\$ 4.177,07 (REA

Assim, considerando-se a situação posta e que se trata de crédito quirografário, entende-se que a credora deve ser intimada para que providencie a distribuição de incidente próprio para a habilitação do crédito, já que o permitido na decisão de Evento 770¹ aplica-se tão somente aos credores trabalhistas.

Da análise dos autos, observa-se a existência dos seguintes depósitos judiciais:

EVENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
1386 12/10/2024	VINCULADO DEPÓSITO JUDICIAL - GUIA N. 245984158	R\$ 1.008,18
1422 14/01/2025	VINCULADO DEPÓSITO JUDICIAL - GUIA N. 255013160	R\$ 12.689,30
1423 14/01/2025	VINCULADO DEPÓSITO JUDICIAL - GUIA N. 255013172	R\$ 3.663,11
1424 14/01/2025	VINCULADO DEPÓSITO JUDICIAL - GUIA N. 255013299	R\$ 33.550,83

¹ "[...] 11. Autorizo a Administração Judicial e o Grupo Recuperando, com base em certidões de habilitação de crédito expedidas pela Justiça do Trabalho, desde que observada a regra contida no art. 9º, inciso II, da lei n.º 11.101/05, a procederem a habilitações dos créditos trabalhistas sem a necessidade de instauração de incidente de habilitação de crédito, conforme postulado pela Administração Judicial no item 4 da petição do evento 770, PET1."

Em contato junto à Assessoria Jurídica do Grupo Devedor, essa indicou que não foi realizado depósito pela empresa, mas que possivelmente sejam decorrentes de transferências realizadas pelo juízo trabalhista. Assim, opina-se seja certificado, pela serventia cartorária, a origem dos depósitos realizados.

Já os ofícios anexados nos Eventos 1387 (RT n. 0020041-49.2021.5.04.0831) e 1389 (RT. 0020198-90.2019.5.04.0831) foram encaminhados pelo juízo trabalhista solicitando a realização de penhora no rosto dos autos, o que se opina seja realizado. Ademais, o Grupo Devedor deve ser intimado a esclarecer se houve o pagamento dos valores informados.

Indica-se ciência, ainda, quanto aos julgamentos certificados nos Eventos 1390, 1392, 1393 e 1397, todos relativos a incidentes de impugnação/habilitação de créditos, cujos dados serão considerados para fins de consolidação do quadro geral de credores. Além disso, junta-se aos autos relatório consolidando as informações atinentes aos incidentes distribuídos pelos credores do Grupo Devedor, observando-se as orientações do Conselho Nacional de Justiça (ANEXO3).

Nos Eventos 1396, 1404 e 1430 constam pedidos de cadastramento para recebimento de intimações exaradas nos autos, tendo sido realizada a juntada de instrumentos procuratórios. Sobre a questão, opina-se sejam os credores intimados acerca do apontado por esse juízo no Evento 394 (item 7) acerca da inviabilidade de cadastramento dos credores, *“diante da previsão contida no artigo 191, da Lei nº. 11.101/05, com a alteração pela Lei nº. 14.112/2020”*.

Por fim, aponta-se que os dados bancários informados no Evento 1431 foram encaminhados ao Grupo Devedor, conforme correio eletrônico anexo (ANEXO2). **Especificamente no que toca ao requerimento de Evento 1432, apresentado pelo Grupo Devedor, informa-se que as solicitações anexas foram realizadas junto à sua Assessoria Jurídica, do que se aguarda retorno e sobre o que nova manifestação será apresentada.**

Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a analisar individualmente o que pende de encaminhamento.

2 DA DECISÃO DE EVENTO 1406

Da análise da detalhada decisão de Evento 1406, observou-se que os seguintes pontos pendem de cumprimento pela serventia cartorária, SMJ:

- *“8. Intime-se o credor TOTVS/SA, por meio procurador constituído (evento 1368, PET2), nos termos do item 7 da decisão do evento 394, DESPADEC1, certificando-se”;*
- *“9. Intimem-se os credores ROGÉRIO CARNEIRO FERNANDES, RICARDO MACHADO DA SILVA, RAFAEL DIAS DO CANTO, MARINO DE CASTRO OUTEIRO, e FABIAN FRANCISCO ALBARUS, por meio dos procuradores constituídos (evento 1259, INIC1, evento 1307, PET1, evento 1308, PET1, evento 1334, PET1 e evento 1335, PET1), nos termos do decidido sobre os créditos trabalhista no item 11 da decisão do evento 1116, DESPADEC1, certificando-se. Ressalto que os credores deverão ser informados de que as certidões de habilitação de crédito deve ser encaminhadas diretamente à Administração Judicial nos endereços eletrônicos: rj.grupojmt@fpsaj.com.br ou contato@fpsaj.com.br”;*
- *“10. Intime-se o credor ANDERSON FERREIRA MACHADO, através de seu advogado, para apresentar os dados diretamente ao Grupo Devedor por meio do endereço eletrônico: dadoscredconcursais@planalto.com.br, destacando que o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial compete exclusivamente ao Grupo recuperando, certificando-se”;*

- “11. Intimem-se os credores *CLÁUDIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA, FRANCISCO HENRIQUE DIAS e MAURÍCIO WILKE MEDEIROS*, por meio dos procuradores (evento 1361, PET1 e evento 1298, PET1), para apresentar os dados diretamente ao Grupo Devedor por meio do endereço eletrônico: *dadoscredconkursais@planalto.com.br*”;
- “12. Intime-se a credora *CASSIANE BRITZ*, através de seu procurador (evento 1175, PET1), solicitando a apresentação de certidão que ateste o valor do crédito devido na data do pedido de Recuperação Judicial (26/07/2021), ressaltando que o documento pode ser remetido diretamente à Administração Judicial, por meio do correio eletrônico *rj.grupojmt@fpsaj.com.br* ou *contato@fpsaj.com.br*, certificando-se”.

Quanto ao item 6 da decisão de Evento 1406, observa-se ter sido apresentada manifestação pelo Grupo Devedor (Evento 1434), tecendo considerações acerca das penhoras solicitadas nos Eventos 1319 e 1320, tendo sido postulado o seguinte:

Conforme documentação anexa (**Anexo2 e Anexo3**), as recuperandas já realizaram os pagamentos das verbas extraconcursais que ensejaram o errôneo encaminhamento de mandados de penhora no rosto dos autos da recuperação judicial.

Assim sendo, por todos os fundamentos e circunstâncias expostas, impõe-se o cancelamento das penhoras no rosto dos autos da recuperação judicial, seja porque incabíveis, seja porque os valores já foram devidamente quitados.

Assim, e dado o pagamento comprovado no Evento 1434 e as decisões proferidas pela Justiça competente (Evento 1434, ANEXOS 2 e 3), opina-se seja deferido o pedido apresentado pelo Grupo Devedor.

Ademais, e no que toca ao apontado pelo Ministério Público (Evento 1402) acerca dos comprovantes de depósitos não juntados por esta Auxiliar, registra-se

que esses eram parte integrante da declaração apresentada no Evento 1395, os quais, por um lapso, deixaram de ser anexados nos autos. De todo modo, e ainda que a ausência desses não tenha interferido na análise de mérito do requerimento apresentado pelo Grupo Devedor, os comprovantes são anexados neste momento (ANEXO4).

Assim, requer seja a decisão de Evento 1406 objeto de integral cumprimento pela serventia cartorária.

3 DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Art. 63, da LREF, indica que, cumpridas as obrigações vencidas no período de fiscalização havido em razão da concessão da Recuperação Judicial, o Juiz decretará por sentença o encerramento do feito, realizando as determinações de praxe. Veja-se:

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V - a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis.

No caso dos autos, o Plano de Recuperação Judicial prevê um prazo de fiscalização de um ano:

Encerramento da recuperação judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 01 (um) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

A previsão foi mantida por esse juízo quando da homologação do Plano, conforme se vê:

Dito isso, considerando a previsão expressa e prazo de fiscalização de doze meses/01 ano, devidamente aprovada em Assembleia, não há impedimento a manutenção desta cláusula. Logo, possível a manutenção do Grupo Devedor sob fiscalização pelo prazo de doze meses, a teor regra prevista no artigo 61, da LRF.

A concessão da Recuperação Judicial se deu em 05/12/2023, de modo que o prazo de um ano teve seu decurso em 05/12/2024, estando cumprido o prazo de fiscalização previsto no Plano de Recuperação Judicial homologado. Quanto às obrigações vencidas no período, registra-se que houve o cumprimento por parte do Grupo Devedor, o que foi acompanhado mensalmente por esta Auxiliar e narrado nos Relatórios Mensais de Atividades apresentados junto ao incidente n. 5022012-45.2021.8.21.0027.

Acerca do encerramento do feito, por sentença, veja-se o apontado por Marcelo Barbosa Sacramone:

[...] Para que ocorra a sentença de encerramento do processo de recuperação judicial, deverá o administrador judicial apresentar relatório sobre a execução do plano de recuperação judicial, no prazo de 15 dias após decisão judicial. A demonstração do cumprimento das obrigações vencidas no período de dois anos após a concessão da recuperação judicial é imprescindível para ser proferida a sentença de encerramento do processo.

No entanto, e dados os requerimentos pendentes de análise nos autos, opina-se seja a questão apreciada em momento oportuno, de modo, inclusive, que possa ser apresentado relatório detalhado por esta Auxiliar.

ANTE O EXPOSTO, opina-se:

A) seja determinada a intimação de YASMIN SOARES VICTÓRIA (Evento 1384) para que adeque o cálculo apresentado, bem como quanto à necessidade de distribuição de incidente próprio para a habilitação do crédito, já que o permitido na decisão de Evento 770 aplica-se tão somente aos credores trabalhistas;

B) seja o Grupo Devedor intimado quanto aos ofícios anexados nos Eventos 1387 (RT n. 0020041-49.2021.5.04.0831) e 1389 (RT. 0020198-90.2019.5.04.0831);

C) quanto ao peticionado nos Eventos 1396, 1404 e 1430, sejam os credores intimados acerca do apontado por esse juízo no Evento 394 (item 7) acerca da inviabilidade de cadastramento dos credores, “*diante da previsão contida no artigo 191, da Lei nº. 11.101/05, com a alteração pela Lei nº. 14.112/2020*”;

D) seja realizado o integral cumprimento da decisão de Evento 1406, conforme apontado no item 2 desta manifestação;

F) sejam certificadas as origens dos depósitos identificados nos Eventos 1386, 1422, 1423 e 1424;

G) seja apreciado o requerimento apresentado pelo Grupo Devedor no Evento 1434, o que se opina seja deferido em razão dos documentos apresentados.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 3 de fevereiro de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692
CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992
GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997
CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476